



RESOLUÇÃO Nº 2.841/2026

Regulamenta a forma de controle, acompanhamento e comprovação das atividades exercidas pelos ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Político e Diretor Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Lajeado/RS, nos termos da Lei Municipal nº 8.739, de 02 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a natureza dos cargos em comissão vinculados ao assessoramento parlamentar, à confiança política e ao suporte direto ao exercício do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos de Assessor Político e Diretor Parlamentar envolvem atividades internas e externas, atendimento à comunidade, acompanhamento de sessões, reuniões, audiências públicas, visitas institucionais e apoio às demandas parlamentares;

CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora para organizar e disciplinar os serviços administrativos internos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.739, de 02 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle de frequência, a jornada de trabalho e as situações especiais decorrentes da atividade legislativa;

RESOLVE:



Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a forma de controle e comprovação das atividades exercidas pelos ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Político e Diretor Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Lajeado/RS.

Art. 2º - Os cargos de Assessor Político e Diretor Parlamentar possuem natureza de assessoramento parlamentar e político-institucional, caracterizados pela relação de confiança, dedicação funcional e disponibilidade compatível com as atividades legislativas e parlamentares desenvolvidas.

§1º - As atividades inerentes aos cargos poderão ser

desenvolvidas: I - nas dependências da Câmara Municipal;

II - externamente, em atendimento à comunidade;

III - em reuniões, audiências públicas, sessões legislativas, visitas institucionais e demais atividades vinculadas ao exercício do mandato parlamentar;

IV - em outras atividades correlatas determinadas pelo Vereador responsável.

§ 2º Em razão da natureza das atribuições desempenhadas, os ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução terão o controle de frequência, atividades e efetiva prestação dos serviços realizado pelo respectivo Gabinete Parlamentar, mediante os meios previstos nesta Resolução.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Político e Diretor Parlamentar, vinculados a gabinetes parlamentares, terão o controle de suas atividades, assiduidade, pontualidade, cumprimento de jornada e efetiva prestação de serviços sob responsabilidade direta do respectivo gabinete e do vereador ao qual estejam vinculados.

§ 1º O controle previsto no caput será realizado obrigatoriamente por relatório mensal de atividades, sem prejuízo de acompanhamento direto do vereador, agenda institucional, participação em sessões, reuniões, atendimentos, atividades externas, viagens, eventos oficiais ou outros meios compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2º A natureza política, parlamentar, externa, variável e de confiança poderá justificar o desempenho de atividades em horários diversos do expediente administrativo ordinário.



§ 3º O vereador responsável pelo gabinete deverá comunicar ao setor de recursos humanos ou à Direção-Geral eventuais ausências injustificadas, descumprimento de atribuições, inassiduidade, incompatibilidade funcional ou outras ocorrências relevantes.

§ 4º A forma especial de controle prevista neste artigo não afasta o dever de efetiva prestação de serviços, assiduidade, responsabilidade funcional, cumprimento das atribuições do cargo e observância das normas administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º - O relatório mensal será firmado pelo servidor ocupante do cargo e certificado pelo Vereador responsável pelo gabinete parlamentar ao qual estiver vinculado e deverá conter:

- I - descrição sucinta das atividades desenvolvidas;
- II - eventuais ausências injustificadas e outras ocorrências relevantes.

§1º - O relatório deverá ser entregue ao setor administrativo competente até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

§2º - A certificação do Vereador importará declaração de que as atividades foram efetivamente desempenhadas, sob responsabilidade funcional, administrativa e legal.

Art. 5º - Compete à Presidência da Câmara, Comissão de Justiça, Redação, ética e decoro e à Direção Geral:

- I - fiscalizar o cumprimento desta Resolução;
- II - solicitar informações complementares;
- III - requisitar comparecimento presencial quando necessário;
- IV - determinar diligências administrativas;
- V - adotar medidas administrativas em caso de irregularidades.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Político e Diretor Parlamentar deverão permanecer à disposição para:

- I - sessões ordinárias e extraordinárias;



- II - reuniões convocadas;
- III - audiências públicas;
- IV - atividades institucionais da Câmara Municipal;
- V - demais atos relacionados ao exercício parlamentar.

Art. 7º - A ausência injustificada de prestação de atividades, a omissão de informações, a não apresentação do relatório mensal ou a apresentação de relatório incompatível com as atribuições do cargo poderá ensejar:

- I - apuração administrativa;
- II - exoneração do cargo em comissão;
- III - demais medidas legais cabíveis.

Art. 8º - Os relatórios mensais deverão permanecer arquivados junto ao setor administrativo competente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DA PRESIDENCIA, 02 de junho de 2026.

OILQUER JOÃO SOARES DOS SANTOS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULA DAIANA THOMAS
Secretária